

## EDITAL XIV MOSTRA ESTADUAL CEARÁ CICLO NATALINO - 2019

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando a ocorrência de vagas remanescentes no resultado final do XVI Edital Ceará Ciclo Natalino – 2019, considerando os princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública, considerando a continuidade das ações do Poder Público no tocante às políticas culturais no âmbito do Estado do Ceará, torna público o concurso que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos relacionados para a categoria **XIV MOSTRA ESTADUAL CEARÁ CICLO NATALINO - 2019**. O presente edital objetiva a democratização do acesso, considerando a Lei nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual de Cultura do Ceará, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei nº 16.613, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019; a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; o Decreto Estadual nº 32.810/2018; o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela Lei complementar nº 178, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria.

O presente Edital contém 08 (oito) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- Ofício de Abertura de Processo (Anexo I).
- Regulamento da XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino (Anexo II);
- Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III);
- Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV);
- Formulário de Recurso (Anexo V);
- Minuta do Termo de Fomento (Anexo VI);
- Termo de Referência (Anexo VII);
- Dotação Orçamentária (Anexo VIII);

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1. O Edital XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino - 2019 é uma ação da política de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços relacionados às manifestações populares do ciclo natalino das várias regiões do Estado do Ceará, com ênfase nos seguintes

objetivos:

- a) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de patrimônio imaterial no Estado do Ceará;
- b) Reconhecer, valorizar e promover os saberes e fazeres tradicionais da cultura cearense;
- c) Incentivar os processos da criação, formação e fruição das manifestações culturais populares tradicionais do ciclo natalino; e
- d) Inserir os festejos natalinos no circuito cultural e turístico do Ceará.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O Edital XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino – 2019 se constitui como uma ação de culminância e de fomento à manutenção e renovação de grupos e manifestações próprias do ciclo natalino como reisados, pastoris, dramas, lapinhas vivas, presépios, dentre outras expressões da cultura tradicional popular. Esse Edital se insere nas políticas de reconhecimento e promoção do patrimônio imaterial cearense voltado para os festejos do ciclo natalino, presentes em todas as regiões e municípios do estado. Nesse contexto, o Edital específico para a MOSTRA ESTADUAL CEARÁ CICLO NATALINO justifica-se pela vacância de propostas contempladas para a categoria XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino do XVI Edital Ceará Ciclo Natalino – 2019 e pela necessidade de garantir o apoio, acompanhamento e a preservação de vários grupos e expressões da cultura tradicional popular, contribuindo de maneira efetiva na transmissão de saberes e fazeres entre gerações, estabelecendo sociabilidades entre Tesouros Vivos da Cultura e aprendizes, na formação de novos brincantes, além de ampliar e democratizar o acesso a bens e serviços culturais para o conjunto da população em geral.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** Constitui-se objeto desse edital a seleção de 1 (uma) entidade de direito privado sem fins lucrativos para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização da XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino, tendo em vista a necessidade de preenchimento da vaga remanescente da categoria XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino do XVI Edital Ceará Ciclo Natalino 2019.

**3.1.2.** A **XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino** consiste em uma ação de culminância das Mostras Regionais Natalinas, que consiste na realização de no mínimo **01 (um) dia** de programação cultural, a ser realizada em **06 de janeiro de 2020**, na Praça do Ferreira no

município de Fortaleza ou em outro município no Estado do Ceará incluindo a apresentação de grupos selecionados dentre aqueles que se apresentaram nas 14 (quatorze) Mostras Regionais Natalinas, que foram selecionados por meio do XVI Edital Ceará Ciclo Natalino 2019.

**3.1.3.** Para fins deste edital, o projeto apresentado para a realização da XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino, edição 2019, deverá contemplar obrigatoriamente a proposta de realização, em local a ser definido pela Secult, do Seminário de Formação dos pesquisadores e curadores, que atuarão nas Mostras Regionais, incluindo: a elaboração dos relatórios de acompanhamento e pesquisa, bem como do Seminário de Avaliação, incluindo a compilação dos relatórios de acompanhamento e pesquisa das 14 (quatorze) Mostras Regionais e da Mostra Estadual. A sistematização do Seminário de Avaliação resultará em uma publicação impressa e digital com a apresentação dos resultados.

**3.1.4.** Fica facultado ao proponente, em caráter complementar do orçamento de sua proposta, conseguir parcerias junto a órgãos e entidades da administração pública municipal e da iniciativa privada, com finalidade de realizar os **01 (um) dia** da XIV Mostra Estadual.

**3.1.5.** As parcerias de que trata o **item 3.1.4** deverão ser comprovadas no ato da inscrição da proposta, por meio de declarações emitidas pelo(s) parceiro(s), em papel timbrado, datada, com validade até o período de realização do evento, devidamente assinada e carimbada pelo responsável da instituição parceira e contendo as **especificações e valores** correspondentes. O proponente precisa comprovar, por meio destas parcerias, a viabilidade de realização da Mostra Estadual dentro do proposto no Plano de Trabalho.

**3.1.6.** O valor do complemento orçamentário que trata o **item 3.1.4**, fica limitado ao mesmo valor determinado neste edital de contrapartida para a categoria, não podendo gerar acréscimo orçamentário à SECULT.

**3.1.7.** Qualquer inovação dos proponentes aos conceitos apresentados deverá ser devidamente justificada, sendo esta submetida à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção que poderá, em razão da complexidade, solicitar parecer da Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Memória - COPAM.

#### **4. ACESSIBILIDADE**

**4.1.** O projeto selecionado neste edital devem facilitar a inclusão e viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme a Lei nº 10.098/00 e a Lei nº 13.146/2015.

**4.1.1.** O projeto deve garantir a disponibilidade de inclusão e serviços básicos acessíveis conforme **item 4.1**, ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

**4.1.2.** As ações propostas, nos **itens 4.1 e 4.1.1**, devem atender as necessidades de comunicação proporcionando interação dos cidadãos através da Língua Brasileira de Sinais (Libras), visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou de comunicação tátil, dentre outros, bem como promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social, mediante ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem essa participação efetiva.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, APOIO FINANCEIRO E CONTRAPARTIDA**

### **5.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.1.** Os recursos do presente Edital são oriundos do Fundo Estadual da Cultura (FEC) no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense, que disponibiliza o aporte financeiro no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino.

**5.1.2.** O recurso para a execução do plano de trabalho selecionado será repassado por meio de Termo de Fomento a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a entidade proponente.

### **5.1.3. Programa: 044 – PROMOÇÃO DO ACESSO E FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA CEARENSE**

**Objetivo:** Democratizar o acesso aos bens, serviços e o uso de equipamentos e espaços culturais, bem como fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa,

intercâmbio e fruição das expressões artísticas e culturais cearenses, com ênfase nas políticas afirmativas e de acessibilidade para promoção da cidadania cultural e desenvolvimento da economia da cultura no Estado.

**5.1.4. Público alvo:** artistas, grupos de cultura popular que atuam em diversas linguagens artísticas e dos segmentos do campo cultural; povos e comunidades tradicionais; estudantes e arte-educadores; produtores, gestores públicos e privados; pesquisadores; e a população em geral.

## 6. DO APOIO FINANCEIRO

**6.1.** Será selecionado 1 (um) projeto, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado abaixo:

	QUANTIDADE DE PROJETOS APOIADOS	VALOR DO APOIO DA SECULT (80%)	VALOR DA CONTRAPARTIDA (20%)	VALOR TOTAL DO PROJETO (100%)
<b>XIV MOSTRA ESTADUAL CEARÁ CICLO NATALINO 2019</b>	01	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00

**6.2.** No caso da inexistência de projeto classificado, os recursos do presente Edital serão devolvidos ao FEC.

**6.3.** Os valores recebidos pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III).

## 7. DA CONTRAPARTIDA

**7.1.** Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total do projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento com uma contrapartida obrigatória de 20% (vinte

por cento) sobre o valor total do projeto.

**7.2.** A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, preferencialmente em ações formativas e/ou apresentações culturais, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III), enviado no ato da inscrição.

**7.3.** A contrapartida deverá ser comprovada no ato da prestação de contas, por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, reconhecida em cartório, devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como: fotos, vídeos, dentre outros documentos, conforme artigo 88 §4º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 32.810/2018 ou declaração da entrega do bem ou serviço previsto no Formulário de Proposta do Plano de Trabalho (Anexo III), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria da Cultura.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

8.1. Poderá se inscrever somente PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, com sede, foro e efetiva atuação no Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 02 (dois) anos, e que apresente expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

8.2. A instituição candidata indicará o coordenador do projeto proposto, com idade igual ou superior a 18 anos, residente e domiciliado há pelo menos 01 (um) ano no Ceará e com atuação comprovada no campo cultural, preferencialmente no âmbito das manifestações relacionadas ao período do ciclo Natalino, compatível com o objeto deste Edital.

## **9. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

**9.1.** O Edital ficará disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade **de 01 de outubro a 31 de outubro de 2019.**

**9.2.** Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições, no período **de 01 de novembro a 05 de novembro de 2019.** As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online,

pelo site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>

**9.3.** Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

**9.3.1.** Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

**9.4.** Para efeito de inscrição neste Edital todos os proponentes e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, bem como vinculá-lo na ficha de inscrição online.

**9.5.** Caso o agente já tenha cadastro no Mapa Cultural, basta atualizar os seus dados.

**9.6.** O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõem o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura.

**9.7.** As dúvidas técnicas relacionada ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> ou através do telefone (85) 3101 6737, no horário comercial das 8 às 17 horas.

**9.8.** Para fins de inscrição, todos os proponentes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ter realizado e validado cadastro no Cadastro Geral de Parceiros no Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará - e-Parcerias, através do endereço eletrônico [e-parcerias.cge.ce.gov.br](http://e-parcerias.cge.ce.gov.br), até a data de encerramento das inscrições, sob pena de inabilitação no presente Edital.

**9.9** Recomenda-se aos interessados em participar do Edital e que ainda não têm cadastro no Cadastro Geral de Parceiros que realizem o referido cadastro no e-Parcerias com o máximo de antecedência, utilizando, inclusive, o período de divulgação deste Edital anterior a inscrição.

**9.10.** É **OBRIGATÓRIO** aos projetos que envolvam parcerias com instituições públicas ou privadas, a apresentação de carta de anuência assinada pelo responsável pela instituição



parceira, constando de forma clara e detalhada todas as atividades/parcerias que serão aportadas na mesma, sendo necessário ainda constar na mesma carta de anuência a declaração expressa do responsável da instituição parceira quanto ao conhecimento total do projeto inscrito neste Edital.

**9.11.** Para validação da inscrição, os cadastros de Agente Individual (Pessoa Física Responsável pelo Projeto) e de Agente Coletivo (Pessoa Jurídica Proponente), bem como a ficha de inscrição, no Mapa Cultural do Ceará, deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

**9.11.1. Dados cadastrais do AGENTE INDIVIDUAL (Responsável pela Coordenação Técnica do Projeto da Pessoa Jurídica ):**

- I - Nome completo;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e/ou celular;
- X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado civil;
- XV - Escolaridade

**Dados Cadastrais (pessoa jurídica):**

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV- Data de fundação



- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e/ou celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente Máximo da instituição (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);
- XI - Cópia da certidão de existência jurídica atualizada expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto atual e vigente, registrado e de eventuais alterações (aditivos) ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos);
- XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e vigente (obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos);
- XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles (obrigatório apenas para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos).
- I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física. Em caso de pessoa jurídica o currículo deve ser do Coordenador Técnico pelo Projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural e (**obrigatório**);
- II - Links e/ou anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e/ou vídeos, de **AÇÕES CULTURAIS** realizadas pelo proponente pessoa física e pelo Coordenador Técnico do Projeto, preferencialmente JPG ou PNG (**obrigatório**);
- III - Links ou anexos com clipping de mídia, em fotos, vídeos e/ou documentos preferencialmente em formato PDF, com notícias de ações do Proponente e/ou do Coordenador Técnico relacionados ao grupo ou projeto inscrito publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (**opcional**);
- IV - Links para site ou blog do Proponente e do Coordenador Técnico do Projeto (**opcional**);
- V - Links de vídeos do Proponente e do Coordenador Técnico do Projeto, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);
- VI - Links E/ou anexos para áudios nos formatos MP3 ou OGG (**opcional**);
- VII - Outros links e/ou anexos que o Proponente e o Coordenador Técnico pelo Projeto julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural,

compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

#### **9.12. Dados e documentos da Proposta (Pessoa Jurídica) vinculados a ficha de inscrição.**

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição online com os dados da proposta (**obrigatório**);
- II - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III) completamente preenchido e **COMPATÍVEL** com o projeto (**obrigatório**);
- III - Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo IV) assinada pelo proponente, dirigente ou representante legal da instituição (**obrigatório**);
- III - Ficha técnica da equipe envolvida detalhando **NOMES** e **FUNÇÕES** da equipe de organização (**obrigatório**);
- IV - Carta de anuência do mestre da cultura (**opcional**);
- V- Cópia da certidão que possui o Cadastro Geral de Parceiros **VALIDADO** (obrigatório).

**Parágrafo Único** - Os projetos que apresentarem a carta de anuência do mestre da cultura deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, garantir na proposta de plano de trabalho, rubrica dentre os itens financiados cachê de participação dos Tesouros Vivos da Cultura.

**9.13.** O não preenchimento das informações e/ou ausência de documentos obrigatórios solicitados no **item 9.11** implicará na automática **DESABILITAÇÃO** do proponente.

**9.14.** Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na ficha de inscrição online, sendo necessário o upload (Anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

**9.15.** Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição), deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube ([www.youtube.com](http://www.youtube.com)) ou Vimeo ([www.vimeo.com](http://www.vimeo.com)).

**9.16.** A Secult disponibiliza suporte aos proponentes apenas em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6770.

**9.17.** A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

**9.18.** Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

**9.19.** A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

**9.20.** O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**9.21.** Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**10.1.** Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal;

**10.1.1.** Os projetos provenientes de proponentes inadimplentes ou em situação de pendência, falta de prestação de contas junto à SECULT-CE nos últimos 5 (cinco) anos ficam impossibilitados de participação neste Edital.

10.2. Também são vedações à participação neste Edital:

- a) ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende ao cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios empresariais;
- b) não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação a cônjuge ou

companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

e) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) ser membro da equipe técnica/produção de projetos inscritos neste Edital;

g) ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

j) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no **item 8** do Edital e seus subitens;

k) não atender ao **item 9** deste Edital e seus subitens.

## 11. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em uma única etapa, a saber:

**11.1. Habilitação Documental e Avaliação das propostas enviadas:** etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 02 (duas) comissões com atuação concomitante;

**11.2.** A primeira, intitulada Comissão de Habilitação Documental, será composta por integrantes da Secult que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

**11.3.** A segunda, intitulada Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, será instituída pela Secult, e sua composição conterà 03 (três) membros todos integrantes da Secult com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, que farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

**11.4.** Será impedida de participar da Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

**11.5.** Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**11.6.** Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

**11.7.** A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta poderá recomendar redução, eliminação ou adequação de itens de despesas apresentadas que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado. Em caso de proposta selecionada, as recomendações serão acatadas na Proposta de Plano de Trabalho.

**11.8.** A Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta poderá **DESCCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito das categorias previstas no Edital.

## 12. Dos Critérios de Avaliação e Seleção

### 12.1. Critérios de Mérito Cultural;

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
<b>a)</b> Clareza e consistência da proposta conceitual com aderência às políticas de patrimônio imaterial previstas no Plano Estadual de Cultura com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
<b>b)</b> Grau de contribuição da proposta para formação de novos agentes culturais, transmissão de saberes e troca de experiências entre mestres, brincantes e/ou profissionais que atuam no campo da cultura popular e manifestações do ciclo natalino;	3	0 a 4	12
<b>c)</b> Grau de contribuição da proposta para diagnóstico, produção e difusão de informações e indicadores culturais no campo da cultura popular voltadas para as manifestações natalinas.	3	0 a 4	12
<b>d)</b> Grau de contribuição do fomento à economia criativa no campo da cultura popular;	2	0 a 4	08
<b>e)</b> Grau de contribuição na promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou idosos no âmbito da programação e serviços propostos.	1	0 a 4	04
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	---	---	<b>48</b>

## 12.2. Critérios de Capacidade Técnica;

CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base o histórico de atuação comprovada das Manifestações do ciclo natalino, do proponente e/ou do coordenador técnico com base nas informações e documentos enviados em textos, fotos e vídeos;	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados na proposta de plano de trabalho;	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base nas estratégias do plano de comunicação apresentado;	3	0 a 4	12
d) Capacidade de articulação e mobilização de parcerias para manutenção ou ampliação das atividades propostas.	2	0 a 4	08
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>44</b>

12.3. As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
1 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério



3 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4 pontos	Atende plenamente ao critério

**12.4.** A pontuação máxima de cada proposta será de 92 (noventa e dois) pontos, considerando a soma dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica, de acordo com cada categoria.

**12.5.** A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da comissão de seleção, somada à pontuação extra, quando for o caso.

**12.6.** Serão **desclassificados** os projetos que não obtiverem o **mínimo de 46 (quarenta e seis) pontos**, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica previstos.

**12.7.** Serão **desclassificados**, independente da pontuação, os projetos em duplicidade, texto integral ou parcial e/ou orçamentária, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo e/ou com indícios de repetição.

**12.8.** Verificada a duplicidade indicada no **item 12.7** serão **desclassificados** os dois ou mais projetos que se encontrarem nessa condição, podendo serem submetidos à Comissão de Avaliação e Seleção por meio de recurso para comprovação da autoria do projeto.

**12.9.** As propostas serão **classificadas** por ordem decrescente de pontuação.

**12.10.** Havendo **empate** de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos critérios “a” do Mérito Cultural e Capacidade Técnica, de acordo com a categoria. Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios “b” e, assim, sucessivamente.

**12.11.** A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre as propostas classificadas.

### **13. DO RESULTADO E RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS ENVIADAS**

**13.1.** A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas,

classificáveis e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação ou motivo de desclassificação pelo não atendimento das regras editalícias.

**13.2.** O resultado preliminar da etapa única de **Habilitação Documental e Avaliação das propostas enviadas** será divulgado no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ([www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br)) e na página dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**13.3.** Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de **Habilitação Documental e Avaliação das propostas enviadas**, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

**13.4.** O pedido de recurso deverá conter, **OBRIGATORIAMENTE**, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br), em formulário específico (Anexo III), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e na página dos Editais da Secult, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

**13.5.** As Comissões de Habilitação Documental e de Avaliação e Seleção das propostas analisarão os pedidos de recurso e, caso considerados procedentes, serão deferidos.

**13.6.** Os resultados dos recursos e a lista de classificados, classificáveis e desclassificados na Etapa de **Habilitação Documental e Avaliação das propostas enviadas** serão divulgados no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ([www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br)) e na página dos Editais da Secult ([www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br)), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.1. O resultado será homologado pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levado à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e na página oficial da Secult, nos endereços eletrônicos [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br) e [www.editais.cultura.ce.gov.br](http://www.editais.cultura.ce.gov.br).

14.2. Não caberá recurso do resultado final.

#### **15. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO**

**15.1.** O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (**passível de alteração por parte da Secult**):

<b>Etapa</b>	<b>Data Inicial</b>	<b>Data Final</b>
<b>Conhecimento público (Mrosc)</b>	<b>01/10/2019</b>	<b>31/10/2019</b>
<b>Inscrições</b>	<b>01/11/2019</b>	<b>05/11/2019</b>
<b>Habilitação das Inscrições</b>	<b>06/11/2019</b>	<b>10/11/2019</b>
<b>Análise e seleção das propostas</b>	<b>06/11/2019</b>	<b>10/11/2019</b>
<b>Resultado preliminar</b>	<b>12/11/2019</b>	
<b>Período de recurso</b>	<b>13/11/2019</b>	<b>17/11/2019</b>
<b>Análise dos recursos e homologação do resultado final</b>	<b>18/11/2019</b>	

## **16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO**

**16.1.** Após a homologação do resultado final, o selecionado será convocado para apresentar o Formulário de Proposta de Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no (Anexo III) deste Edital.

**16.2.** Para a Celebração de convênio ou instrumento congênere, o parceiro deverá apresentar plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do parceiro;

II – Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;

V – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos

necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;

VII – Cronograma de desembolso;

VIII – Valor total do Plano de Trabalho;

IX – Valor da contrapartida, quando houver;

X – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

**16.3.** Para a celebração do Termo de Fomento, será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da instituição selecionada.

**16.3.1** A verificação disposta no **item 16.3** dar-se-á através do cadastro geral de parceiros no E-parcerias através do endereço eletrônico [e-parcerias.cge.ce.gov.br](http://e-parcerias.cge.ce.gov.br).

**16.3.2.** O cadastro geral de parceiros é gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual (Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE) e a esse caberá a validação das informações inseridas pelo parceiro.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES PARA REPASSE DE RECURSOS AO PROPONENTE SELECIONADO**

**17.1.** O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado por meio de Termo de Fomento a ser firmado entre a Secult e o proponente selecionado neste Edital.

**17.1.1.** Na data da **ASSINATURA** do Termo citado no **item 17.1** até a data do pagamento da(s) respectiva(s) parcela(s), o proponente classificado **deverá estar regular e adimplente**, com sua situação (certidões, documentos, prestação de contas etc) regularizada no Sistema E-Parcerias (antigo Siconv-CE), em conformidade com os artigos 14 e 24 da Lei Complementar 119/2012, e suas alterações, sob pena de não recebimento dos recursos.

**17.2.** A(s) parcela(s) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de cooperação,

de fomento ou convênio;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**17.3.** O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III), de acordo com a categoria indicada.

**17.4.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**17.5.** As despesas relacionadas ao termo de fomento serão executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado, conforme o estabelecido pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**17.6.** A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho da proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

**17.7.** A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

**17.8.** Em caso de, após a assinatura do Termo de Fomento, a entidade proponente cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, a mesma não poderá receber recursos deste Edital.

**17.9.** Se o proponente se encontrar na condição prevista no item 12.8 deverá se regularizar dentro do prazo da vigência do plano de trabalho aprovado.

**17.10.** Sem a anuência formal desta Secretaria são vedadas a subcontratação e a sub-rogação acima de 30% (trinta por cento) das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- a. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- c. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- d. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo.

**18.2.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese

de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

**18.3.** A administração pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento/Pesquisadores designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**18.4.** A Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

## **19. DA COMISSÃO DE AVALIADORES, PESQUISADORES E CURADORES DAS MOSTRAS REGIONAIS**

**19.1.** A Comissão de Avaliadores que irá acompanhar as Mostras Regionais selecionadas no XVI Edital Ceará Ciclo Natalino - 2019 será designada pelo Secretário da Cultura dentre os agentes públicos lotados na Secretaria da Cultura e equipamentos culturais.

**19.2.** A Comissão de Pesquisador e Curador, será composta pelos selecionados no Processo de Seleção Simplificada, conforme disposições preliminares na letra C do Termo de Referência. A condição de participação no Processo de Seleção Simplificada para os interessados em compor a comissão de pesquisadores e curadores, é ter nível superior completo ou em curso. As inscrições dessa seleção ocorrerão por meio do Mapa Cultural cujo o período e Critérios de Avaliação serão posteriormente divulgados pela SECULT.

**19.2.1.** A SECULT limitará a quantidade de inscrições para o processo de seleção simplificada para pesquisadores e curadores não ficando **OBRIGADA** a utilizar toda lista dos selecionados deste processo.

**19.3.** Os integrantes da Comissão de Pesquisador e Curador deverão se declarar impedidos de participar da pesquisa quando verificar que:



- a. sua atuação na comissão de pesquisa configure conflito de interesse;
- b. tenha participado da comissão de avaliação e seleção do Edital.
- c. compor a equipe técnica/produção de projetos inscritos/aprovados neste Edital.
- d. Interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) geram um número de identificação exclusivo para cada projeto.

**20.2.** No processo selecionado constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no Edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

**20.3.** Somente o projeto selecionado terá necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo (imprimir também Anexo IX) junto ao protocolo da Secult, contendo **01 (uma) via impressa** de toda a documentação **ORIGINAL**, e não digital inserida no Mapa Cultural do Ceará no ato da inscrição, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, cumprindo o prazo de entrega estabelecido no site da SECULT/CE e/ou em correspondência oficial encaminhada após a publicação do resultado final.

**20.4.** No ato da abertura do processo em cumprimento ao **item 20.3** o proponente deverá apresentar, ainda, **as cotações prévias de preços no mercado**, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

**20.4.1.** As cotações que se refere o **item 20.5** deverão ser entregues em papel timbrado, com as informações do fornecedor tais como: CNPJ, endereço, e-mail, telefônica e etc, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente assinadas e datadas.

**20.5.** O resultado final será divulgado concomitantemente na imprensa oficial e na página oficial

da SECULT através do site. [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br).

**20.6.** No momento oportuno a Secult convocará, após homologação do resultado final, o selecionado determinando data e horário para apresentação dos documentos comprobatórios de sua inscrição no Mapa Cultural, podendo o selecionado ser desabilitado caso não atenda os prazos e datas determinadas.

**20.7.** No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento do prazo estabelecido.

**20.8.** Os dados da inscrição enviados pelos proponentes deverão compor o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

**20.9.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

**20.10.** A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

**20.11.** A instituição selecionada compromete-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto.

**20.11.1.** O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

**20.12.** A Secult poderá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do proponente selecionado, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

**20.13.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

**20.14.** Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença - <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

**20.15.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

**20.16.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [editalnatal@secult.ce.gov.br](mailto:editalnatal@secult.ce.gov.br) e pelo telefone (85) 3101-6770.

Fortaleza, 01 de outubro de 2019

**Fabiano dos Santos**  
*Secretário da Cultura*